

Resposta ao pedido de esclarecimento técnico

Processo Licitatório nº 2026/000019

Concorrência Pública nº 2026/000001

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica ao Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”.

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado acerca da possibilidade de apresentação da documentação de habilitação e da proposta técnica em formato eletrônico, em substituição à entrega física, a Comissão esclarece o que segue, com fundamento no edital e na Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se, todavia, a forma presencial, desde que motivada, hipótese em que a sessão pública deve ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. No presente caso, o edital adotou expressamente a Concorrência Presencial e registrou justificativa específica para essa opção, destacando, entre outros fundamentos, a necessidade de análise aprofundada da capacidade técnica e profissional dos licitantes, a verificação de idoneidade, a garantia de isonomia e transparência, bem como a segurança no tratamento de informações estratégicas.

Nos termos do item 5.1 do edital, as propostas técnica e comercial serão recebidas em ato público, no local, data e horário indicados no aviso e no próprio instrumento convocatório, sendo considerados como não recebidos aqueles entregues em local ou horário diversos, bem como os encaminhados por outros meios. Além disso, o item 4.1.2 estabelece expressamente que a proposta comercial deve ser apresentada em envelope lacrado e identificado, e o item 4.6.1 prevê que os documentos de habilitação do licitante classificado serão conferidos a partir da documentação constante do Envelope nº 3. Tais disposições evidenciam que, no desenho procedimental fixado pelo edital, a forma de apresentação dos envelopes é física e presencial.

1. Interpretação objetiva do edital.

A interpretação do instrumento convocatório deve observar os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da igualdade, da segurança jurídica e da competitividade, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nessa perspectiva, não é possível,

D
D

por simples esclarecimento, substituir a forma física de entrega estabelecida no edital por protocolo exclusivamente eletrônico, porque isso importaria alteração de regra procedimental expressa do certame.

O próprio edital faz distinção clara entre hipóteses em que admite tramitação por meio eletrônico e a forma de apresentação dos envelopes. Com efeito, o item 11.3 autoriza que impugnações e pedidos de esclarecimento sejam realizados por forma eletrônica, mediante o endereço eletrônico indicado pela Administração. A previsão específica para esse tipo de manifestação confirma, por interpretação sistemática, que a remessa eletrônica foi admitida apenas para essa finalidade, e não para substituir a entrega presencial das propostas e dos documentos de habilitação.

2. Documentos eletrônicos e documentos enviados eletronicamente.

É importante distinguir duas situações jurídicas distintas. A primeira diz respeito à natureza do documento; a segunda, ao meio de entrega do documento no procedimento licitatório.

O item 6.3 do edital dispõe que os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, admitindo-se também cópia digital ou documento nato-digital com assinatura eletrônica qualificada, bem como documentos cuja autenticidade possa ser verificada em sítios eletrônicos oficiais. Isso significa que o edital aceita documentos eletrônicos ou digitalizados como conteúdo documental hábil, desde que observados os requisitos de autenticidade e verificabilidade. Contudo, essa autorização não equivale a admitir que a entrega dos envelopes ou a submissão das propostas possa ocorrer exclusivamente por e-mail ou outro canal digital, em substituição ao rito presencial expressamente estabelecido.

Em outras palavras, a licitante pode instruir seus envelopes físicos com documentos que sejam eletrônicos, nato-digitais ou passíveis de verificação online, mas a apresentação formal desses documentos no certame, tal como disciplinado no edital, deve ocorrer pela via presencial prevista no instrumento convocatório.

3. Respondendo ao questionamento.

Pergunta: É possível entregar a documentação exigida para habilitação e a proposta técnica em formato eletrônico, em substituição à entrega física?

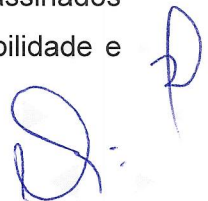
Resposta: Não, nos termos do edital vigente. A apresentação da proposta técnica, da proposta comercial e dos documentos de habilitação foi estruturada para ocorrer presencialmente, em ato público, mediante entrega física dos respectivos envelopes, no local, data e horário designados, sendo expressamente considerados como não recebidos os documentos encaminhados por outros meios.

Nada impede, entretanto, que os documentos constantes desses envelopes sejam, em seu conteúdo, documentos eletrônicos, documentos nato-digitais com assinatura eletrônica qualificada ou documentos cuja autenticidade possa ser conferida em sítios eletrônicos oficiais, desde que apresentados conforme as exigências do edital, para que não haja alteração formal do instrumento convocatório, com observância das regras de publicidade, isonomia e segurança jurídica aplicáveis, não sendo cabível implementar tal modificação apenas por via interpretativa ou por simples resposta a esclarecimento.

Acresce-se, ainda, como elemento de reforço da racionalidade administrativa adotada, a própria realidade operacional da instituição, na medida em que subsistem rotinas e tramitações processuais em suporte físico no âmbito do Hospital, circunstância que evidencia a pertinência de exigências documentais e verificações presenciais ou materialmente conferíveis, sem prejuízo da observância do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e das regras específicas do edital.

4. Conclui-se:

À vista do exposto, a Comissão esclarece que o edital não autoriza a entrega exclusivamente eletrônica da documentação de habilitação, da proposta técnica ou da proposta comercial em substituição à apresentação física exigida para o certame presencial. Permanece hígida a obrigação de apresentação dos documentos nos envelopes e na forma estabelecida no instrumento convocatório. Por outro lado, é admissível que os documentos apresentados contenham arquivos digitalizados, documentos nato-digitais e instrumentos assinados eletronicamente, desde que observadas as exigências editalícias de autenticidade, verificabilidade e tempestividade.





Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

Mogi Guaçu, 27 de abril de 2026.

Iran Eduardo Dextro
Assessor - Departamento Jurídico
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP

Regina Helena M. Urbano
CPF: 061.959.238-93
Presidente Comissão de Licitações

